

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO GABINETE DO VEREADOR EDSON DA ÓTICA

OFÍCIO VIAP Nº 008/2025.

Cabedelo (PB), em 04 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)

N E S T A.

Assunto: (VIAP);

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de <u>AGOSTO/2025</u>, juntando para este fim o "Balancete de Prestação de Contas", com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos do previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, Conta, para depósito da verba indenizatória, qual seja, a Conta-Poupança nº 20965-1, Agência nº 5773, do Banco Bradesco S.A.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VER. EDSON DA SILVA DIAS VEREADOR



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP			
REQUERENTE	Vereador EDSON DA SILVA DIAS		
MÊS DE REFERÊNCIA	AGOSTO/2025		

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$		
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.	5.000,00		
	TOTAL	5.000,00		

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS				
01	Valor Total da VIAP	R\$ 5.000,00		
03	Valor Total das Despesas Indenizáveis [realizadas]	R\$ 5.000,00		

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com alterações da Resolução nº 260, de 28 de fevereiro de 2024, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. EDSON DA SILVA DIAS VEREADOR



Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe - Prestador



6QvxH40TO

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 29/08/2025 09:28:39

Competência 08/2025

Número 1000372

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

Inscrição Municipal

Telefone

CPF / CNPJ / NIF 24.152.319/0001-09

Nome / Nome Empresarial XAVIER GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS 0001323326 E-mail rougger@hotmail.com

Município

CEP

RUA QUINTINO BOCAIUVA 692 COMPLEMENTO: SALA 102 E 103; TORRE

JOAO PESSOA / PB BRASIL

58040-320

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 769.247.004-97

Nome / Nome Empresarial EDSON DA SILVA DIAS

Endereço

RUA DEPUTADO SAMUEL VITAL DUARTE 3 COMPLEMENTO: S/N VEIC PLACA MNG-2293; BAIRRO VARJAO

Inscrição Municipal 0000788881

Telefone

E-mail

Município

CEP

JOAO PESSOA / PB BRASIL

58000-001

SERVICO PRESTADO

CNAE / CBO

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço

17.14 - ADVOCACIA

Local da prestação do serviço JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço

BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Assessoria e consultoria jurídica ao relativa ao AGOSTO de de 2025

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigivel

Município da Incidência do ISSQN

Responsável pelo recolhimento do ISSQN

JOAO PESSOA - PB

PRESTADOR DO SERVIÇO Regime especial de tributação do ISSQN

Simples Nacional

Retenção do ISSQN **NÃO RETIDO**

Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional **OPTANTE**

CÁLCULO DO ISSON

Valor total da NFSe (R\$) 5,000,00 Total das deduções (R\$) 0.00 Desc. incondicionado (R\$)

0.00

Base de cálculo do ISSQN (R\$)

0,00

Alíq. (%) 5.000.00

Valor do ISSQN (R\$)

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)

0,00

IRRF (R\$) 0,00 PIS (R\$) 0.00 COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

0,00

Outras retenções (R\$)

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)

Retenções (R\$)

Desc. incondicionado (R\$)

Desc. condicionado (R\$)

Valor Líquido da NFSe (R\$)

5.000.00

0.00

0.00

5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO

Recebemos do **Sr. EDSON DA SILVA DIAS**, CPF: 769.247.004-97, Vereador do Município de Cabedelo/PB, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **AGOSTO de 2025**, conforme a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e Nota Fiscal anexa, pelo que dou plena e total quitação.

Documento assinado digitalmente

ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR
Data: 04/09/2025 23:46:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

XAVIER GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 42064.604/0001-41

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1681-0

10323-3 CAM MUN CTA MOVIMENTO Conta corrente

Creditado

237 BCO BRADESCO S.A. Banco

5773 CABEDELO Agência (sem DV)

Conta corrente (com

209651 DV)

CPF 769.247.004-97

Nome favorecido **EDSON DA SILVA DIAS** Finalidade CREDITO EM CONTA

Número documento 91.009 Valor 5.000,00

Destinação

Data transferência 10/09/2025

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB FF16F05174020D96

Assinada por JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA 10/09/2025 12:16:51

JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.

10/09/2025 12:30:04